

**- SÚMULA Nº 24 – TCE**

**APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA NOS 05 (CINCO) ÚLTIMOS ANOS ANTERIORES AO ATO DE APOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE, DESDE QUE INCIDENTE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO.**

É constitucional a integração de vantagem transitória aos proventos de aposentadoria, quando este acréscimo pecuniário, percebido há mais de 05 (cinco) anos durante a atividade, integrou a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Fundamento Normativo:

- Constituição Federal, art. 40, §2º;
- Constituição Estadual, art. 29, §4º, inciso II; e
- Lei Complementar Estadual nº 308, de 2005, artigos 67 e 69.

Precedentes:

- Processo nº 6.220/2003-TC, Decisão Plenária nº 58/2010-TC;
- Processo nº 13.880/2008-TC, Decisão Plenária nº 197/2010-TC;
- Processo nº 004488/2012-TC, Decisão Plenária nº 3.205/2012-TC;
- Processo nº 010828/2012-TC, Decisão Plenária nº 3297/2012-TC;
- Processo nº 010527/2011-TC, Decisão Plenária nº 3584/2012-TC;
- Processo nº 003882/2010-TC, Decisão Plenária nº 3350/2012-TC;
- Processo nº 011744/2009-TC, Decisão Plenária nº 3508/2012-TC; e,
- Processo nº 015679/2000-TC, Decisão Plenária nº 3558/2012-TC;

(Publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN nº 805, em 14.12.2012)